

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Capital dos Minérios

Capital dos Millones			
		CRIA o Eundo Municir	nal de Inspeção
PROJETO DE LEI 5/2018 - Prefe Sanitária de Produtos de Origen	eito Luiz Cavani - 0 n Animal e dá outr	as providências.	
		• •	
APRESENTADO EM PLENÁRIO	: <u></u>	<u> </u>	
- COMISSÕES - LJPP	_ RELATOR: Un.	Souido lofen. Danzanido	DATA://_
EFFO Emerida		•	
- Emerican C	RELATOR:		
Discussão e Votação Única:///			. : 19/02/
Rejeitado em . ://		Autógrafo N.º . Ofício N.º :	em
Sancionada pelo Prefetto etti.	18	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Veto Acoinido () Veto Rejeitado () Promulgada pelo Pres. Câmara em:/_	/		18
OBSERVAÇÕES ————————————————————————————————————			
OBSERVAÇUES =			



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 22 de janeiro de 2018.

MENSAGEM N.º 3 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Permanentes,

Senhores

Presidentes

das

Comissões

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEN RECEBI 25-401/10

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "CRIA o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo criar o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculado diretamente ao Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.

Os recursos do Fundo Municipal serão aqueles provenientes da aplicação das multas, taxas e serviços decorrentes do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal; de dotações orçamentárias específicas do Município; de contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado, resultado operacional próprio; de outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados, produto da arrecadação resultante de atividades sociais e culturais organizadas pelo Fundo; de recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou

J.



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo; dos recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre os governos, resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal e por fim, de rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

O Fundo Municipal tem como objetivos, assegurar a realização de inspeções e fiscalizações quanto ao controle higiênico – sanitário das agroindústrias e de seus colaboradores; assegurar a saúde pública combatendo a clandestinidade e as fraudes de produtos de origem animal, estabelecendo-se assim, relação saudável com as pessoas em geral; capacitação e treinamentos aos servidores inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal e ainda, contribuir na aquisição de ferramentas e equipamentos para a plena execução das ações no S.I.M.

A gestão do Fundo Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento, sob a gestão de 2 (dois) servidores efetivos, nomeados por Decreto, sendo estes, médicos veterinários lotados na referida pasta.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal





Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques CNPJ/MF 46,634,358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º <u>05</u> / 2018

CRIA o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a sequinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal n.º 4.072, de 13 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., Institui taxas e dá outras providências".

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º O referido Fundo tem como objetivos:

I - assegurar a realização de inspeções e fiscalizações quanto ao controle higiênico – sanitário das agroindústrias e de seus colaboradores;

II - assegurar a saúde pública combatendo a clandestinidade e as fraudes de produtos de origem animal, estabelecendo-se assim, rélação saudável com as pessoas em geral;



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

III – capacitação e treinamentos aos servidores inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

IV – contribuir na aquisição de ferramentas e equipamentos para a plena execução das ações no S.I.M.

- Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, serão utilizados para financiar a implementação de projetos de auxílio, de assistência financeira e para a implementação de programas, de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, bem como o estabelecimento de ações e campanhas publicitárias em favor da adoção de medidas de segurança alimentar.
- Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do Fundo, terão como origem:
- I aqueles decorrentes da aplicação das multas, taxas e serviços decorrentes do S.I.M.;
 - II dotações orçamentárias específicas do Município;
- III contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado;
 - IV resultado operacional próprio;
- V outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- VI produto da arrecadação resultante de atividades sociais e culturais organizadas pelo Fundo;
- VII recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;
- VIII recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre os governos;
- IX resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
 - X rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

1



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 5º O Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal será gerido, por 2 (dois) gestores nomeados por Decreto do Poder Executivo, sendo estes, servidores efetivos, ocupantes do cargo de médico veterinário, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.

- Art. 6º Compete aos gestores do Fundo Municipal, nomeados na forma do art. 5º desta Lei, sempre em conjunto, controlar e gerir as movimentações financeiras do Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, realizadas em contas bancárias de sua titularidade, vinculadas a diversas instituições, com poderes especiais para:
- I abrir, movimentar, encerrar contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
- II efetuar transferências de valores das contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
- III realizar pagamentos, liberar arquivos de pagamentos, autorizar débitos diversos em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
 - IV cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 - V requisitar cartão eletrônico;
 - VI receber, passar recibo, dar quitação e emitir comprovantes;
 - VII autorizar cobranças;
 - VIII utilizar crédito e autorizar o débito em conta;
- IX solicitar saldos e extratos de contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
 - X requisitar talonários de cheques;
 - XI emitir cheques e retirar cheques devolvidos;
- XII sustar, contra-ordenar, cancelar, baixar, endossar, cheques;
- XIII efetuar saques em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros.

186



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 72 da Lei Municipal n.º 4.072, de 2017.

"Art. 72. O produto das multas, taxas e serviços decorrentes desta Lei será recolhido ao Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, a ser criado em Lei própria, para treinar seus agentes, bem como, para equipar, estruturar e custear as atividades do Serviço de Inspeção Municipal de Itapeva."(NR)

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cícero Marques, 22 de janeiro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal



FIS OR

Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

Parecer nº 004/2018

Referência: Projeto de Lei nº 05/2018 - "CRIA o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária

de Produtos de Origem Animal e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Criação do fundo municipal de inspeção sanitária de produtos de origem animal. Autoria do poder executivo. Ausência de vícios de iniciativa e competência. Regularidade material. Parecer favorável.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

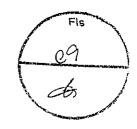
Trata-se de Projeto de Lei em que o Chefe do Poder Executivo Municipal pretende criar o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.

Consta do projeto que os recursos do referido fundo serão aqueles provenientes da aplicação de multas, taxas e serviços decorrentes do SIM; dotações orçamentárias específicas; contribuições, transferências, subvenções auxílios ou doações do setor público e privado; outros recursos que por sua natureza lhe possam ser destinados; de atividades sociais realizadas pelo fundo; decorrentes de alienação de bens materiais inservíveis adquiridos ou recebidos em doação pelo fundo; ajuda e cooperação entre governos; rendas, juros e lucros resultantes de aplicações do fundo.

Ainda de acordo com o projeto, o Fundo tem como objetivo assegurar a realização de inspeções e fiscalizações quanto ao controle higiênico-sanitário das agroindústrias e de seus colaboradores; assegurar a saúde pública combatendo a clandestinidade e as fraudes de produtos de origem animal; capacitar e treinar os servidores ligados ao serviço de inspeção municipal; contribuir na aquisição de ferramentas e equipamentos para plena execução das ações do SIM.

m





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

O fundo será gerido por dois servidores efetivos nomeados por decreto, a quem competirá controlar e gerir as movimentações financeiras do fundo.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 005/2017 foi encaminhado para leitura em plenário na 1ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 01/02/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, uma vez que estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação legítima do parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, apresenta-se neste parecer algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

1. Da Competência Material

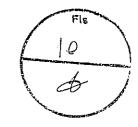
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os

 ψ

2/5

¹ Art. 30. Compete aos Municípios; I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Departamento Jurídico

Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

contexto, conclui-se que as normas relativas Neste administração municipal (tais como criação e administração de um Fundo), reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

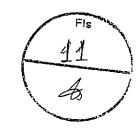
Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17^a ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

l - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

 IV - <u>organização administrativa</u>, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Portanto, na medida em que o presente Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Executivo, a quem compete privativamente a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria afeta à organização administrativa municipal, não há vício de iniciativa capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

3. DA REGULARIDADE NO TRATAMENTO DA MATÉRIA

Também quanto ao conteúdo material, não constatamos irregularidades.

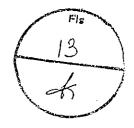
A finalidade do projeto é a criação de um Fundo Municipal específico para gerir os recursos provenientes da atividade do Sistema de Inspeção

m

.

•





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00002/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 5/2018

Ementa: CRIA o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem

Animal e da outras providências. **Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani **Relator:** Joao Antonio de Oliveira

PARECER

1. Vistos;

2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;

3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de fevereiro de 2018.

JOAO ANTONIO DE ÓLIVEIRA

PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO

VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI

MEMBRO

EFERSON MODESTO SILVA

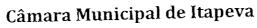
MEMBRO

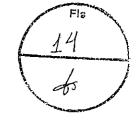
AUSENTE

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

MEMBRO







Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00002/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 5/2018

Ementa: CRIA o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem

Animal e dá outras providências. **Autor**: Luiz Antonio Hussne Cavani **Relator**: Wilson Roberto Margarido

PARECER

1. Vistos;

2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;

3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de fevereiro de 2018.

LAERCIO LOPES

PRESIDENTE

SEBASTIAO JOSE DE SOUZA

VIGE PRÉSIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO

MEMBRO

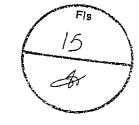
DÉBORA MARCONDES

MEMBRO

AUSENTE
ALEXSANDER SALDANHA FRANSON
MEMBRO







Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 005/18 - Prefeito Luiz Cavani – cria o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e dá outras providencias.

EMENDA Nº 001/17 - Comissão de EFEO

Art 1º O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei 005/18, que cria o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e dá outras providencias, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° (...)

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento e da Secretaria Municipal Saúde.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de fevereiro de 2018.

SEBASTIAO JOSE DE SOUZA

VICEPRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES

MEMBRO

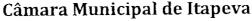
ALEXSANDER SALDANHA FRANSON
MEMBRO

application of (15) 35

(15) 3524-9200 - www.camaraitapeva.sp.gov.br - secretaria@camaraitapeva.sp.gov.br

PRESIDENTE





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00007/2018

Propositura: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0005/2018 Nº 1/2018

Ementa: Altera a redação do Paragrafo unico do art 1º. Autor: Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária

Relator: Joao Antonio de Oliveira

PARECER

1. Vistos;

2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;

3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de fevereiro de 2018.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO

VICE-PRESIDENTE

ROBRIGO TASSINARI

MEMBRO

JEFÉRSON MODESTO SILVA

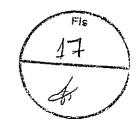
MEMBRO

AUSENTE

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

MEMBRO





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Redação Final Nº 001 do Projeto de Lei Nº 005/18 com Emenda aprovada

CRIA o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRÍA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

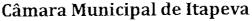
Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal n.º 4.072, de 13 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a criação do **Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.**, Institui taxas e dá outras providências".

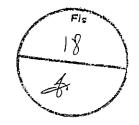
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento e da Secretaria Municipal Saúde. (NR)

Art. 2º O referido Fundo tem como objetivos:

- l assegurar a realização de inspeções e fiscalizações quanto ao controle higiênico sanitário das agroindústrias e de seus colaboradores;
- II assegurar a saúde pública combatendo a clandestinidade e as fraudes de produtos de origem animal, estabelecendo-se assim, relação saudável com as pessoas em geral;
- III capacitação e treinamentos aos servidores inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal S.I.M.;
- IV contribuir na aquisição de ferramentas e equipamentos para a plena execução das ações no S.I.M.
- Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, serão utilizados para financiar a implementação de projetos de auxílio, de assistência financeira e para a implementação de programas, de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, bem como o





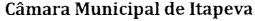


Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

estabelecimento de ações e campanhas publicitárias em favor da adoção de medidas de segurança alimentar.

- Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do Fundo, terão como origem:
- l aqueles decorrentes da aplicação das multas, taxas e serviços decorrentes do S.I.M.:
 - II dotações orçamentárias específicas do Município;
- III contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado;
 - IV resultado operacional próprio;
- V outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- VI produto da arrecadação resultante de atividades sociais e culturais organizadas pelo Fundo;
- VII recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo:
- VIII recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre os governos;
- IX resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
 - X rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.
- Art. 5º O Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal será gerido, por 2 (dois) gestores nomeados por Decreto do Poder Executivo, sendo estes, servidores efetivos, ocupantes do cargo de médico veterinário, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.
- Art. 6º Compete aos gestores do Fundo Municipal, nomeados na forma do art. 5º desta Lei, sempre em conjunto, controlar e gerir as movimentações financeiras do Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, realizadas em contas bancárias de sua titularidade, vinculadas a diversas instituições, com poderes especiais para:







Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

- I abrir, movimentar, encerrar contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
- II efetuar transferências de valores das contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
- III realizar pagamentos, liberar arquivos de pagamentos, autorizar débitos diversos em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
 - IV cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 - V requisitar cartão eletrônico;
 - VI receber, passar recibo, dar quitação e emitir comprovantes;
 - VII autorizar cobranças;
 - VIII utilizar crédito e autorizar o débito em conta;
- IX solicitar saldos e extratos de contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
 - X requisitar talonários de cheques;
 - XI emitir cheques e retirar cheques devolvidos;
 - XII sustar, contra-ordenar, cancelar, baixar, endossar cheques:
- XIII efetuar saques em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7° Fica alterada a redação do art. 72 da Lei Municipal n.º 4.072, de 2017.
 - "Art. 72. O produto das multas, taxas e serviços decorrentes desta Lei será recolhido ao Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, a ser criado em Lei própria, para treinar seus agentes, bem como, para equipar, estruturar e custear as atividades do Serviço de Inspeção Municipal de Itapeva."(NR)





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de fevere ro de 2018.

JOAO ANTONIO DE OLVEIRA

PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO

VICE-PRESIDENTE

--

IGU TASSINARI

MEMBRO

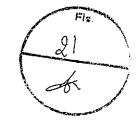
JEFERSON MODESTO SILVA

мемвко

WILIANA CRISTINA DA'SILVA DE SOUZA

MEMBRO





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

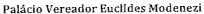
CERTIFICA, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 005/18, que "Cria o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e dá outras providências", foi aprovado em 1ª votação na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, e, em 2ª votação, na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no mesmo dia.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA OFICIAL ADMINISTRATIVO





Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380 Secretaria Administrativa

OFÍCIO 23/2018

Itapeva, 20 de fevereiro de 2018.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovado nesta Casa de Leis, na 3ª Sessão Extraordinária.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
002/18	0005/18	Executivo	CRIA o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e dá outras providências.
003/18	0007/18	Executivo	DISPŌE sobre denominação de via pública (Rua 13 de maio, localizada na Vila Bom Jesus).
004/18	0008/18	Executivo	ALTERA a redação do <i>caput</i> dos artigos 1º e 10 da Lei n.º 3.978, de 29 de março de 2017, que "Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado — PPI no Município de Itapeva/SP".

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada

estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIÈL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

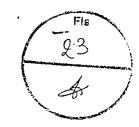
Exmo. Senhor

Luiz Antonio Hussne Cavani

DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 0002/2018 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0005/2018

CRIA o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal n.º 4.072, de 13 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a criação do **Serviço de Inspeção Municipal** - **S.I.M.**, Institui taxas e dá outras providências".

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento e da Secretaria Municipal Saúde. (NR)

Art. 2º O referido Fundo tem como objetivos:

- I assegurar a realização de inspeções e fiscalizações quanto ao controle higiênico sanitário das agroindústrias e de seus colaboradores;
- II assegurar a saúde pública combatendo a clandestinidade e as fraudes de produtos de origem animal, estabelecendo-se assim, relação saudável com as pessoas em geral;
- III capacitação e treinamentos aos servidores inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;
- IV contribuir na aquisição de ferramentas e equipamentos para a plena execução das ações no S.I.M.
- Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, serão utilizados para financiar a implementação de projetos de auxílio, de assistência financeira e para a implementação de programas, de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, bem como o estabelecimento de ações e campanhas publicitárias em favor da adoção de medidas de segurança alimentar.

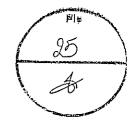




Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

- Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do Fundo, terão como origem:
- I aqueles decorrentes da aplicação das multas, taxas e serviços decorrentes do S.I.M.;
 - II dotações orçamentárias específicas do Município;
- III contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado;
 - IV resultado operacional próprio;
- V outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- VI produto da arrecadação resultante de atividades sociais e culturais organizadas pelo Fundo;
- VII recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;
- VIII recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre os governos;
- IX resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
 - X rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.
- Art. 5º O Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal será gerido, por 2 (dois) gestores nomeados por Decreto do Poder Executivo, sendo estes, servidores efetivos, ocupantes do cargo de médico veterinário, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.
- Art. 6º Compete aos gestores do Fundo Municipal, nomeados na forma do art. 5º desta Lei, sempre em conjunto, controlar e gerir as movimentações financeiras do Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, realizadas em contas bancárias de sua titularidade, vinculadas a diversas instituições, com poderes especiais para:





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Secretaria Administrativa

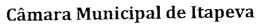
- I abrir, movimentar, encerrar contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
- II efetuar transferências de valores das contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
- III realizar pagamentos, liberar arquivos de pagamentos, autorizar débitos diversos em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
 - IV cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 - V requisitar cartão eletrônico;
 - VI receber, passar recibo, dar quitação e emitir comprovantes;
 - VII autorizar cobranças;
 - VIII utilizar crédito e autorizar o débito em conta;
- IX solicitar saldos e extratos de contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
 - X requisitar talonários de cheques;
 - XI emitir cheques e retirar cheques devolvidos;
 - XII sustar, contra-ordenar, cancelar, baixar, endossar cheques;
- XIII efetuar saques em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º Fica alterada a redação do art. 72 da Lei Municipal n.º 4.072, de 2017.
 - "Art. 72. O produto das multas, taxas e serviços decorrentes desta Lei será recolhido ao Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, a ser criado em Lei própria, para treinar seus agentes, bem como, para equipar, estruturar e custear as atividades do Serviço de Inspeção Municipal de Itapeva." (NR)





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Secretaria Administrativa 26

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de fevereiro de 2018

OZIEÈ PIRÈS DE MORAES PRESIDENTE

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.094, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

CRIA o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE RODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal n.º 4.072, de 13 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., Institui taxas e dá outras providências".

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento e da Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º O referido Fundo tem como objetivos:

- I assegurar a realização de inspeções e fiscalizações quanto ao controle higiênico -- sanitário das agroindústrias e de seus colaboradores;
- II assegurar a saúde pública combatendo a mondestinidade e as fraudes de produtos de origem animal, estabelecendo-se assim, relação saudável com as pessoas em geral;
- III capacitação e treinamentos aos servidores inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

IV-contribuir na aquisição de ferramentas e equipamentos para a plena execução das ações no S.I.M.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, serão utilizados para financiar a implementação de projetos de auxílio, de assistência financeira e para a implementação de programas, de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, bem como o estabelecimento de ações e campanhas publicitárias em favor da adoção de medidas de segurança alimentar.

Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do Fundo, terão como origem:

- I aqueles decorrentes da aplicação das multas, taxas e serviços decorrentes do S.I.M.;
 - II dotações orçamentárias específicas do Município:
- III contribuições, transferências, subvenções, auxilios ou doações do setor público e privado;
 - IV resultado operacional próprio;
- V outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possamasera destinados;
- VI produto da arrecadação resultante de atividades sociais e culturais organizadas pelo Fundo;
- VII recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;
- VIII recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre os governos;
- IX resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- X rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.
- Art. 5º O Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal será gerido, por 2 (dois) gestores nomeados por Decreto do Poder Executivo, sendo estes, servidores efetivos, ocupantes do cargo de médico veterinário, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.
- Art. 6º Compete aos gestores do Fundo Municipal, nomeados na forma do art. 5º desta Lei, sempre em conjunto, controlar e gerir as movimentações financeiras do Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, realizadas em contas bancárias de sua titularidade, vinculadas a diversas instituições, com poderes especiais para:
- I abrir, movimentar, encerrar contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
- II efetuar transferências de valores das contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
- III realizar pagamentos, liberar arquivos de pagamentos, autorizar débitos diversos em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
 - IV cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 - V requisitar cartão eletrônico;
- VI receber, passar recibo, dar quitação e emitir comprovantes;
 - VII autorizar cobranças;
 - VIII utilizar crédito e autorizar o débito em conta;

 IX – solicitar saldos e extratos de contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

X - requisitar talonários de cheques;

XI -- emitir cheques e retirar cheques devolvidos;

XII - sustar, contra-ordenar, cancelar, baixar, endossar cheques;

XIII – efetuar saques em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 72 da Lei Municipal n.º 4.072, de 2017.

"Art. 72. O produto das multas, taxas e serviços decorrentes desta Lei será recolhido ao Fundo Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, a ser —i—do em Lei própria, para treinar seus agentes, bem como,

a equipar, estruturar e custear as atividades do Serviço ... nspeção Municipal de Itapeva."(NR)

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de fevereiro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.095, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE sobre denominação de via pública (Rua 13 de maio, localizada na Vila Bom Jesus).

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua 13 de maio, a via pública localizada na Vila Bom Jesus, que se inicia na junção da Praça Joaquím Marques da Silva, passando pelas ruas Professor João Sant'Ana e Sinhô de Camargo, Rua Mal. Deodoro da Fonseca, Rua Taquarituba, terminando na Rua Itapetininga, conforme mapa anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cicero Marques, 23 de fevereiro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos